



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM N° 223/2016-ALE

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 412/2016, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.064, de 16 de abril de 2002, que ‘Dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações internas com veículos automotores novos, e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 17 / 08 / 2016
Horas 13 : 05
Por: Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 412/2016

Altera dispositivos da Lei nº 1.064, de 16 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações internas com veículos automotores novos, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 1.064, de 16 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.

.....
§ 1º.

IV - a que o veículo saído na operação interna, tenha entrado no estabelecimento rondoniense com crédito do imposto não superior a:

a) 7% (sete por cento), se oriundo dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo;

b) 12% (doze por cento), se oriundo dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo;

V -

.....
b) com crédito do imposto não superior ao estabelecido no inciso IV do artigo 1º;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

.....”
Art. 2º. Ficam convalidadas as operações relacionadas com as alterações promovidas por esta Lei, praticadas pelos contribuintes e responsáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 091 , DE 24 DE MAIO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo de Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 1.064, de 16 de abril de 2002, que ‘Dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações internas com veículos automotores novos’ e dá outras providências.”.

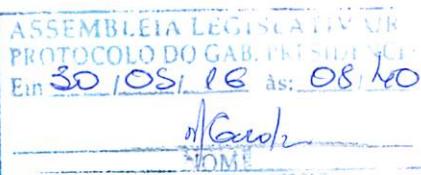
Nobres Parlamentares, esclareço, inicialmente, que a Lei nº 1.064, de 16 de abril de 2002, estabeleceu que o veículo saído na operação interna, entre no estabelecimento rondoniense com crédito do imposto superior a 7% (sete por cento).

Por conseguinte, o presente Projeto de Lei visa acrescentar à citada Lei dispositivos referentes à carga tributária aos veículos que, saídos na operação interna, tenham entrado no estabelecimento rondoniense com crédito do imposto, não superior a: 7% (sete por cento), se oriundo dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo; e 12% (doze por cento), se oriundo dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo.

Ainda, a hodierna propositura convalida as operações relacionadas com as alterações promovidas por esta Lei, praticadas pelos contribuintes e responsáveis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

praticadas pelos contribuintes e responsáveis.

Art. 2º. Ficam conválidadas as operações relacionadas com as alterações promovidas por esta Lei,

.....

b) com crédito do imposto não superior ao estabelecido no inciso IV do artigo Iº;

V -

Estado do Espírito Santo;

b) 12% (doze por cento), se oriundo dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do

a) 7% (sete por cento), se oriundo dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusivo Espírito Santo;

crédito do imposto não superior a:

IV - a que o veículo saído na operação interna, tenha entrado no estabelecimento rondônioense com

..... § 1º

..... „Art. 1º.

vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Os dispositivos adicionais enumerados da Lei nº 1.064, de 16 de abril de 2002, passam a

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Altera dispositivos da Lei nº 1.064, de 16 de abril de 2002, que „Dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações internas com veículos automotores novos,” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DE 24 DE MAIO DE 2016.

GOUVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

